

ANEXO 13 - TERMO DE INTEGRIDADE

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”)

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

Ref.: Edital nº [●]/[●] – Termo de Integridade

Prezados Senhores,

Em atendimento aos subitens 19.1 e 20.2.1 do EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que:

1. A SPE, objeto deste Processo Competitivo, deverá observar as normas federais e setoriais, bem como as melhores práticas, relativas à integridade, conformidade, ética, governança, gestão de riscos, controles interno e externo (monitoramento, avaliação, auditoria e investigação), transparência na condução do TERMO ADITIVO, em especial.
 - 1.1. Deverão ser atendidas integralmente, no que couberem, as disposições da Lei nº 12.846/2013, dos Decretos nº 3.678/2000, nº 4.410/2002, nº 5.687/2006, nº 11.129/2022 e nº 12.304/2024, da Portaria da Controladoria Geral da União – CGU nº 909/2015 e de outras normas federais aplicáveis, bem como das normas que alterarem, complementarem ou sucederem as retrorreferidas.
 - 1.2. Política de transações com PARTES RELACIONADAS, segundo as melhores práticas de governança corporativa e aquelas previstas no TERMO ADITIVO.
2. A SPE compromete-se a criar e enviar à ANTT, dentro do prazo de 06 (seis) meses da assinatura do TERMO ADITIVO, um Programa de Integridade, que consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta e outras políticas e diretrizes de integridade e prevenção a atos de corrupção.

- 2.1. O programa de integridade conterá, no mínimo:
 - I. implantação de Código de Ética que indique o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da CONCESSIONÁRIA e de terceiros que com esta tenham relações, tais como fornecedores e prestadores de serviços, bem como aquelas condutas que devem ser evitadas;
 - II. treinamento complementar de funcionários sobre o Programa de Integridade;
 - III. canal de denúncia com ampla divulgação e acesso, bem como com regras de confidencialidade para proteção de denunciantes;
 - IV. políticas e ações adotadas pela CONCESSIONÁRIA para a prevenção de fraudes e ilícitos penais e administrativos.
- 2.2. A SPE deverá, adicionalmente, no mesmo prazo de criação do Programa de Integridade, obter a certificação ISO 37001 ou, alternativamente, o selo Pró-Ética da Controladoria Geral da União – CGU, ou aquele que venha a substituí-lo.
- 2.3. Na eventual edição de normas sobre o tema pelo PODER CONCEDENTE, deverão essas prevalecer sobre o TERMO ADITIVO.
- 2.4. No atendimento ao item 2, a SPE deverá seguir o modelo “pratique-ou-explique”, isto é, caso decida por não atender determinada prática, deverá explicar publicamente, de forma pormenorizada, os motivos que embasaram sua conduta.
- 2.5. A explicação deverá ser fundamentada, clara, precisa e congruente e deverá conter análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões, baseada no contexto e particularidades da CONCESSIONÁRIA e/ou do objeto da CONCESSÃO.
3. Para a execução deste TERMO ADITIVO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, direta ou indiretamente, pessoalmente ou através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras e dos países em que tenham sido realizadas transações ou praticados fatos jurídicos, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO ADITIVO, ou de outra forma que não relacionada a este TERMO ADITIVO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
4. Será vedado o uso de recursos, bens e valores de origem ilícita ou duvidosa.

- 5.** A inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS constituirá impeditivo à celebração do TERMO ADITIVO.

[Proponente]

[representante(s) credenciado(s)]